



Albino
25/10/2015

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

**Proposta de lei n.º 33/III (4.ª)
Orçamento Geral do Estado para 2016**

GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO¹

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

- 1.1. O debate na generalidade, com a duração de **três dias** parlamentares, realiza-se nos dias **1, 2 e 3 de dezembro de 2015**, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.
- 1.2. O debate inicia-se com a apresentação da proposta de lei pelo **Primeiro-Ministro**, pelo tempo de **45 minutos**, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.
- 1.3. As **bancadas parlamentares** produzem intervenções iniciais, dispendo a da FRETILIN (Oposição) de **30 minutos**, a do CNRT de **15 minutos**, a do PD de **10 minutos** e a da FM de **5 minutos**.
- 1.4. Segue-se a apresentação das **conclusões do relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, pelo tempo de **45 minutos**, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluir a exposição.
- 1.5. A Mesa determina a realização de um intervalo, fixando a sua duração, para o Governo preparar as respostas e comentários que entender oferecer às questões suscitadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas.
- 1.6. O **Governo** responde e comenta, pelo tempo de **30 minutos**, as questões colocadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas, podendo a Mesa conceder-lhe tempo acrescido para concluir, com brevidade, a intervenção.
- 1.7. Segue-se o período de **intervenções pelos Deputados e Governo** de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo para o conjunto dos três dias de debate:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
180' (3h)	180' (3h)	180' (3h)	64' (1h4m)	16'

Total = 620'
(10h20m)

¹ Aprovado na Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares de 23/11/2015.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

Alcides
25/11/2015

- 1.8. Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.
- 1.9. Nenhuma intervenção terá duração superior a 10 minutos, procurando a Mesa conceder alternadamente a palavra, de acordo com as inscrições que for registando, à bancada parlamentar da FRETILIN, a uma das restantes e ao Governo.
- 1.10. As bancadas parlamentares podem ceder umas às outras parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente.
- 1.11. O tempo utilizado para o ponto de ordem e para defesa da honra e da consideração não é descontado na grelha de tempos globais determinada no n.º 1.7 do presente guião.
- 1.12. A Mesa gere o uso da palavra de acordo com as disposições regimentais, retirando a palavra aos oradores que intervenham fora do assunto objeto do debate e procurando evitar que os oradores usem da palavra para finalidade diferente daquela para a qual lhes haja sido concedida ou para repetir comentários já produzidos.
- 1.13. A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **11 horas do dia 3 de dezembro de 2015.**
- 1.14. O debate termina quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.
- 1.15. De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de **10 minutos** cada.
- 1.16. O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo de **30 minutos.**
- 1.17. Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada na generalidade.**
- 1.18. Cada Deputado poderá, querendo, fazer uma **declaração de voto**, pelo tempo máximo de **1 minuto.**



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

Albuquerque
25/11/2015

2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- 2.1. A discussão e votação na especialidade, **que não pode exceder dez dias**, inicia-se a 4 de dezembro de 2015 e termina em 21 de dezembro de 2015².
- 2.2. Os dias 4 a 13 de dezembro de 2015 são destinados aos trabalhos da Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) – Orçamento Geral do Estado para 2016, doravante designada por “Comissão Eventual”.
- 2.3. Após conclusão dos trabalhos da Comissão Eventual, o relatório da Comissão é apresentado em Plenário e o texto único substitutivo submetido é objeto de discussão breve, no âmbito da qual os Deputados e os membros do Governo podem intervir de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente em minutos:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
30'	30'	25'	8'	2'

Total = 95'
(1h35m)

- 2.4. À discussão prevista no número anterior aplicam-se os princípios previstos nos n.ºs 1.8 a 1.12 e 1.14 do presente guião.
- 2.5. Terminada a discussão, o **texto único substitutivo** apresentado pela Comissão Eventual é **votado**.
- 2.6. O texto aprovado considera-se incorporado na proposta de lei, e servirá de base à discussão e votação, **considerando-se rejeitadas todas as propostas de alteração que, uma vez debatidas no seio da Comissão Eventual, não hajam sido aprovadas**.

3. METODOLOGIA DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- 3.1. As propostas de alteração relativas às **linhas orçamentais que constam do Anexo II** são apresentadas **até ao final da discussão e votação na generalidade e exclusivamente debatidas e votadas pela Comissão Eventual**.
- 3.2. Cabe à Mesa decidir da admissão ou não admissão das propostas de alteração, podendo convidar os autores de propostas de alteração que não preencham os devidos requisitos ao seu aperfeiçoamento de modo a poderem ser aceites, debatidas e votadas.

² Na definição do prazo considerou-se o facto de os dias 7 e 8 de dezembro serem dias feriados.



Altares
25/11/2005

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

- 3.3. As propostas de alteração referidas nos números anteriores devem indicar:
- A **dotação orçamental** afetada com referência expressa da **linha orçamental** (órgão, ministério, secretaria de Estado);
 - A **categoria de despesa** (bens e serviços, capital menor, etc) a alterar constantes do Anexo II da proposta de lei.

É facultativa a indicação da rubrica ou rubricas dos orçamentos detalhados afetadas pela alteração.

- 3.4. Depois de aprovado o texto único substitutivo apresentado pela Comissão Eventual, só podem ser apresentadas propostas de alteração ao seu articulado, **até ao encerramento da discussão do artigo anterior àquele a que a proposta diga respeito** segundo a sequência do n.º 3.5 do presente guião.

- 3.5. A discussão e votação da proposta de lei são feitas pela seguinte ordem:

- Artigo 1.º (Definições);
- Artigo 2.º (Aprovação);
 - Anexo I (sobre a estimativa das receitas e financiamento das despesas), a discutir e votar na globalidade;
 - Alínea a), cuja votação é de natureza confirmativa da votação do Anexo I;
 - Anexo II (sobre as dotações orçamentais), a discutir e votar linha a linha, concluindo-se com uma votação global do Anexo II confirmativa da totalidade das verbas aprovadas, com ou sem alterações;
 - Alínea b), cuja votação se destina a consolidar a aprovação da totalidade das dotações orçamentais;
 - Anexo III (sobre serviços e fundos autónomos), debatido e votado na globalidade;
 - Alínea c), através da qual se aprova o Anexo III;
 - Anexo IV (sobre as dotações orçamentais do Fundo das Infraestruturas), debatido e votado globalmente;
 - Alínea d), através da qual se aprova o Anexo IV;
 - Anexo V (sobre as dotações orçamentais do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano), debatido e votado na globalidade;
 - Alínea e), através da qual se aprova o Anexo V;
- Artigo 3º (Impostos e taxas);
- Artigo 4º (Limite autorizado para financiamento do OGE), cuja votação terá de estar de acordo com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 5º (Montante máximo de endividamento autorizado), cuja votação terá de estar de acordo com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 6º (Montante máximo autorizado para acordos de parcerias público-privadas);
- Artigo 7º (Regras complementares de execução orçamental);
- Artigo 8º (Pagamento de impostos sobre importações);



Adelino
25/11/2015

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

- Artigo 9º (Dotações para todo o Governo), cuja votação terá de estar de acordo com as respetivas linhas orçamentais aprovadas em sede de Anexo II;
- Artigo 10º (Receitas próprias);
- Artigo 11º (Financiamento através de doadores independentes);
- Artigo 12º (Responsabilidade);
- Artigo 13º (Entrada em vigor).

3.6. A discussão e votação incidem sobre cada **artigo, número ou alínea**.

3.7. As dotações dos orçamentos de cada linha orçamental (órgão, ministério, secretaria de Estado) do Anexo II são votadas pela **respetiva ordem na tabela das despesas**.

3.8. No âmbito de cada linha orçamental do Anexo II, as dotações orçamentais são votadas pela **ordem das categorias de despesa**, que é a seguinte: "salários e vencimentos", "bens e serviços", "transferências", "capital menor" e "capital de desenvolvimento".

3.9. A **discussão de cada linha orçamental**, tendo em conta o que dispõe o número 3.1 do presente guião, consiste em intervenções do membro do Governo da tutela e das bancadas parlamentares, baseadas nas conclusões e recomendações do relatório setorial da respetiva comissão parlamentar, nos seguintes termos:

- Um máximo de dois Deputados da FRETILIN, dois do CNRT, um do PD e um da Frente-Mudança intervêm pelo tempo limite de 3 minutos, podendo a Mesa, caso se justifique, conceder tempo adicional;
- O membro do Governo pronuncia-se pelo tempo limite de 10 minutos, podendo a Mesa atribuir-lhe tempo adicional necessário à conclusão da intervenção.

3.10. Para a **discussão de cada proposta de alteração ao articulado do texto único substitutivo aprovado**, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de três minutos e apresentarem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo os restantes Deputados e o Governo pelos tempos máximos fixados globalmente na seguinte grelha de tempos:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
3'	3'	3'	2'	1'

Total = 12'

3.11. A discussão e a votação de cada proposta de alteração são organizadas pela Mesa segundo o tipo regimental das propostas de alteração, que são votadas pela seguinte ordem: propostas de eliminação, propostas de substituição, propostas de emenda, propostas de aditamento e, a finalizar, artigo ou anexo na sua globalidade, com ou sem alterações.



Handwritten signature and date: 25/11/2015

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Mesa do Parlamento Nacional

- 3.12. A discussão e a votação de propostas de alteração da mesma espécie são feitas pela ordem da sua apresentação.
- 3.13. Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos seguidos, podem todos ser votados em bloco.
- 3.14. A qualquer autor de proposta de alteração é legítimo retirá-la até ao momento em que deva ser votada.
- 3.15. A votação de qualquer linha orçamental, anexo ou proposta de alteração é realizada após o termo da respetiva discussão, e o resultado é imediatamente anunciado.

4. REQUISITOS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ARTICULADO DO TEXTO ÚNICO SUBSTITUTIVO

- 4.1. A apresentação de propostas de alteração ao articulado do texto único substitutivo da Comissão Eventual obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:
 - a) Ser inteligíveis;
 - b) Ser redigidas em língua portuguesa;
 - c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número ou alínea em que incidam;
 - d) Conter a assinatura dos Deputados proponentes.
- 4.2. Cabe à Mesa decidir da admissão ou não admissão de propostas de alteração, podendo convidar os autores de propostas de alteração que não preencham os devidos requisitos ao seu aperfeiçoamento de modo a poderem ser aceites, debatidas e votadas.
- 4.3. A decisão a que se refere o número anterior só pode ser questionada mediante recurso para o Plenário, sem prejuízo do direito do Deputado ou Deputados autores afetados pela decisão de pedirem e obterem a esclarecimento da decisão, quando esta se mostre obscura.

5. VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

- 5.1. Após conclusão da discussão e votação na especialidade de todos os artigos da proposta de lei, tem lugar a **votação final global**, que versa sobre o texto da proposta de lei com as alterações aprovadas nela incorporadas.
- 5.2. Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas declarações de voto, pelo tempo máximo de **1 minuto** por Deputado.